



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 257/2.000, de 29 de novembro de 2.000

Autoriza o Poder Executivo Municipal,
Alienar Veículos pertencente ao patrimônio
público municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA
ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz
saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a vender 01 (um)
Veículo pertencente ao patrimônio público municipal, abaixo discriminado:

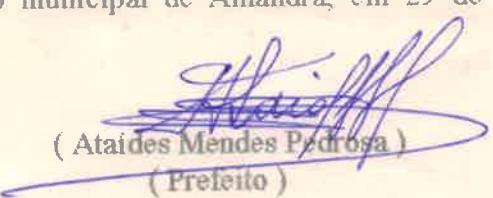
01 - KOMBI, MOVIDA A GASOLINA, ANO/97. MOD. 98, PLACA
MNW 8172.

Parágrafo Único - A venda do veículo acima será precedida de avaliação
e obedecerá ao que determina a lei federal 8666/93 e modificações posteriores.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra, em 29 de novembro de
2.000.


(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 257/2.000, de 29 de novembro de 2.000

Autoriza o Poder Executivo Municipal, Alienar Veículos pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a vender 01 (um) Veículo pertencente ao patrimônio público municipal, abaixo discriminado:

01 - KOMBI, MOVIDA A GASOLINA, ANO/97. MOD. 98, PLACA MNW 8172.

Parágrafo Único - A venda do veículo acima será precedida de avaliação e obedecerá ao que determina a lei federal 8666/93 e modificações posteriores.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra, em 29 de novembro de 2.000.


(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)